

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 617/2020

AUTORES: DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DO CONTESTADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5647/2020



00094735



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 649/2020

Institui a Semana do Contestado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 1º. Institui a Semana do Contestado no Estado do Paraná a ser realizada na semana do dia 20 de outubro do mês de outubro, visando promover atividades pedagógicas e reflexão sobre a Guerra do Contestado, o território e a identidade cultural do povo caboclo.

Art. 2º. Na Semana do Contestado serão realizadas atividades culturais e artísticas, seminários, debates, congressos, encontros e outras iniciativas com o objetivo de envolver diversos grupos sociais e manter viva a história regional e a memória da cultura cabocla.

Art. 3º. As escolas da rede estadual, municipal e particular de ensino e entidades associativas culturais poderão participar e desenvolver eventos na Semana de que trata esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.
Deputado Estadual Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Semana do Contestado e dá outras providências.

O Contestado foi um movimento dinâmico e diverso ocorrido entre 1912 e 1916, em área de aproximadamente 40.000 km², na região de divisa entre os estados do Paraná e de Santa Catarina, tendo envolvido sertanejos que formavam a população tradicional do interior do estado e grupos de imigrantes que estavam sendo assentados em numerosas colônias estrangeiras na região.

Tratou-se da maior guerra interna do Brasil republicano, envolvendo cerca de 20 mil camponeses que enfrentaram forças militares dos poderes federal e estadual, culminando com o massacre

e a rendição em massa dos sertanejos que, embora tivessem resistido e conquistado muitas vitórias, não puderam resistir à superioridade bélica das forças repressivas.

Uma guerra de enormes proporções, que movimentou 80% do efetivo do Exército brasileiro a época, acrescida das forças armadas estaduais e de grupos de vaqueanos contratados por grandes fazendeiros, foi responsável pelo massacre de populosas comunidades rurais, a fim não apenas de realizar obras econômicas de capital estrangeiro ou definir acordos geopolíticos, mas, em sua essência, de reforçar a mudança para a nova República modernizadora.

Neste processo, visava-se avançar sobre um território rico em madeiras nobres e ervas nativas de acentuado valor comercial, retirar populações rurais da terra que ocupavam secularmente. Para além disso, tratou-se de um movimento liderado pelo povo, caboclas e caboclos que trabalharam na organização de batalhas, mas também de comunidades, produzindo paisagens, alimentos, religiosidades, remédios, em profunda relação com a natureza.

Portanto, além de acontecimento de grande impacto para as ocupações e relações territoriais do Estado do Paraná, o que demonstra seu grande valor histórico, também representa acontecimento que eleva a estima e valorização do campesinato paranaense, demonstrando a riqueza de conhecimentos tradicionais, religiosidade, entre outros elementos de suas tradições, os quais devem ter divulgação incentivada com base no direito à cultura.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 eleva a cultura a um direito fundamental, indispensável para o desenvolvimento da personalidade e dignidade.

A Constituição Federal de 1988 (Seção II, Capítulo III, Título VII) consolida o acesso aos bens culturais como expressão maior da Cidadania e inclui os direitos culturais no rol de direitos fundamentais, a serem garantidos a todos.

Um dos principais desdobramentos do direito à cultura consiste no direito à memória histórica, o qual demanda o acesso aos bens materiais e imateriais que representam o passado, a tradição e a história dos diferentes povos e comunidades.

A incorporação de datas no calendário cívico-nacional que representem alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais está previsto no art. 215, § 2º da Constituição Federal, enquanto meio de efetivação de direitos culturais. Neste projeto de lei, a criação da semana do Contestado pretende também incentivar atividades educacionais, em especial relacionadas ao ensino da História do Brasil, nos termos do art. 242, §1º da Constituição Federal, a prever que o ensino da História do Brasil deve levar em consideração as diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná dispõe que é competência comum dos Estados com a União e os Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura” (art. 12, V), e eleva o acesso à cultura a direito de todos, o qual é regulado em seção específica, (seção II, do capítulo II) determinando que “os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade” (art. 191).

Diante da relevância que o conflito do Contestado assumiu à época e até hoje, significando um dos mais marcantes acontecimentos históricos do Estado do Paraná e diante das repercussões sobre a ocupação territorial do estado, com reflexos até o momento atual, preservar este fato histórico e debater suas implicações mostra-se de maior importância para a memória histórica do Paraná.

Estas são as superiores razões – inspiradas nos direitos culturais e no direito à memória – pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.
Deputado Estadual Tadeu Veneri



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 27/10/2020, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0244472** e o código CRC **E5CC98BB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4254/2020 - 0244525 - DAP/CAM

Em 28 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5647 na sessão deliberativa remota de 28 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/10/2020, às 08:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0244525** e o código CRC **00509D6F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5647/2020 – DAP, em 28/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 617/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/10/2020, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0245714** e o código CRC **316B15CF**.

15938-18.2020

0245714v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/10/2020, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0246264** e o código CRC **7BECAEF5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 617/2020, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo